



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dê-se ao inciso I do art. 6.º a seguinte redação:

“Art. 6.º

.....

I - a universalização, consistente no acesso, a ser alcançado gradualmente, de todas as pessoas aos serviços, atendidas as características locais, de saúde pública e outros interesses coletivos;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Projeto é pouco claro ao dispor sobre a diretriz da universalização, na medida em que estabelece que ela implica a observância de um “...gradualismo planejado da eficácia das soluções...”.

A nova redação, ora sugerida, é mais clara e objetiva que a original, pois estabelece simplesmente que a universalização consiste no acesso, a ser alcançado gradualmente, de todas as pessoas aos serviços de saneamento.

Sala das Sessões, de de 2005